

data 02/10/97
cod. PAD 00048

Salvador. 03 de setembro de 1996.

Ao Exmo. Sr.
Nelson Jobim
Ministro da Justiça

Sr. Ministro,

Tendo em vista o Of. 186 - GE, de 05 de setembro último, dirigido a V. Exa. pelo Exmo. Sr. Governador da Bahia, Paulo Souto, bem como o análogo Of. GAB 0372 (08/08/96), dirigido à Chefia de Gabinete deste Ministério pelo Sr. Secretário de Cultura e Turismo do Estado da Bahia, Paulo Gaudenzi, nos quais se sugere a redução da Terra Indígena Coroa Vermelha -município de Santa Cruz Cabralia- em cerca de 70% da área identificada e delimitada de sua Gleba A, área esta onde se prevê a instalação do Parque Histórico homônimo, integrante do projeto do MADE (Museu Aberto do Descobrimento), venho, na condição de antropólogo membro do Grupo Técnico criado pela Port. 860/95, do Sr. Presidente da FUNAI, que executou os trabalhos de identificação e delimitação da referida Terra Indígena, bem como na de sócio diretor da Associação Brasileira de Antropologia e da Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAÍ-Bahia), prestar os seguintes esclarecimentos, no sentido de contribuir para um pleno entendimento da matéria em causa.

1 - Ao contrário do que supõem os Srs. Governador e Secretário, a regularização da Terra Indígena Coroa Vermelha não é, em princípio, de modo algum incompatível com a implantação nesta do Parque Histórico.

Uma leitura atenta do laudo de identificação e delimitação desta TI pode revelar que a comunidade pataxó aí residente vive, fundamentalmente, da produção e comércio de artesanato indígena e sua subsistência está indissolavelmente associada ao significado simbólico do sítio histórico da Primeira Missa, no qual, de resto, sua presença também se reveste de vivo significado histórico e simbólico para a sociedade nacional.

O laudo atesta ainda, como bem também o percebe o Exmo. Sr. Governador, que a área se encontra bastante descaracterizada pela presença de construções irregulares de intrusos recentes, fato, aliás, que, já há alguns anos, vem sendo objeto de insistentes mas infrutíferas demandas e ações do IPHAN, da FUNAI e da própria comunidade pataxó.

Assim, a perspectiva de implantação do Parque Histórico, que pretende promover a reestruturação e recuperação urbanística e ambiental do sítio e a extrusão das ocupações irregulares, longe de ser incompatível com a destinação da Terra Indígena, como teme o Exmo. Sr. Governador, pode perfeitamente vir ao encontro desta, caracterizando-se como benfeitoria implantada pela União e pelo Estado sobre Terra Indígena, consoante com os interesses e aspirações da comunidade indígena que detém a sua posse.

2 - Ainda conforme o laudo, a faixa situada ao norte do rio Jardim, única a permanecer como TI segundo a sugestão do Estado, não é ocupada

por habitações indígenas nem se reveste de interesse especial para suas atividades produtivas, integrando a gleba identificada e delimitada apenas por ser ela "imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar", em conformidade com o terceiro requisito constitucionalmente previsto (Artigo 231) para a caracterização das "terras tradicionalmente ocupadas" por índios, já que a faixa em tela protege os cursos dos rios Jardim e Mutari -fontes de água da comunidade indígena- e alguns recursos de flora.

Por outro lado, na faixa ao sul do dito rio, onde se prevê a implantação do Parque Histórico, se encontram caracterizados os demais três requisitos constitucionais, a saber:

- a) habitação permanente: por estarem aí localizadas, há mais de vinte anos, todas as moradias indígenas;
- b) atividades produtivas: por aí ser exercida a principal atividade econômica do grupo, a produção e comércio de artesanato (as demais atividades são exercidas na gleba B da mesma Terra Indígena);
- c) reprodução física e cultural: entre outros aspectos, pelo indissociável vínculo simbólico da comunidade com o sítio histórico da Primeira Missa.

Deste modo, pretender regularizar, como Terra Indígena, na gleba A, apenas a faixa ao norte do rio Jardim, como sugere o Governo do Estado, seria inteiramente insuficiente para atender ao disposto na Constituição, não encontrando, ademais, amparo no Decreto 1.775/96, conforme ainda o disposto na Portaria 014/96 deste Ministério.

A sugestão em causa promoveria uma utilização inadequada dessa faixa, transformando-a em área de "habitação permanente" e, muito certamente, inviabilizando sua função de "preservação de recursos ambientais". Além disto, a faixa não se presta à prática da principal "atividade produtiva" da comunidade, de resto inteiramente dependente do seu vínculo simbólico e presença efetiva junto ao sítio histórico.

Por fim, a remoção compulsória da comunidade da terra que "tradicionalmente ocupa" configuraria um claro e injustificável esbulho de direitos, já que não se aplica ao caso o dispositivo da Lei 6.001 que prevê tais remoções em caso de relevante interesse nacional, tipicamente acionado em construções de hidrelétricas.

3 - Curiosamente, a sugestão do Governo do Estado contradiz a sua própria Lei 6.941 (24/01/96), autorizativa da desapropriação pretendida, que diz, no "caput" do seu Artigo 1: "ressalvados os direitos indígenas na referida área", e, de modo mais explícito no §único do mesmo artigo: "garantida a manutenção dos índios na área objeto da desapropriação".

Ademais, a sugestão de remoção da comunidade mediante "indenização das benfeitorias indígenas", não encontra, salvo melhor juízo, qualquer amparo na legislação indigenista, ou conta com precedente semelhante.

4 - Curiosamente ainda, a proposta técnica para implantação do Parque Histórico, da responsabilidade do Ministério da Cultura e do Desporto, atualmente em fase de avaliação por instâncias institucionais diversas

-inclusive a CODETUR (Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo) da Bahia e FUNAI-, também não prevê a remoção da comunidade pataxó da área objeto dessa implantação, mas apenas a reordenação espacial de suas habitações, dentro da própria área do Parque.

É importante assinalar que o projeto do MADE e Parque Histórico é, em primeira instância, da responsabilidade do MEC e da Comissão interinstitucional nele sediada -e na qual tem assento inclusive esse Ministério e a FUNAI. O Governo do Estado é, fundamentalmente, a instância executora de tal implantação, não lhe competindo, assim, alterar unilateralmente o projeto.

5 - A compatibilização entre a Terra Indígena e o Parque Histórico da Coroa Vermelha, conforme indicado no item 1 acima, poderá ser facilmente lograda mediante discussão de detalhes da proposta do Parque com a comunidade indígena e seu órgão federal de assistência.

Digo "detalhes" porque, em linhas gerais, a proposta do Parque já é manifestadamente acatada pela comunidade pataxó, notadamente em seus propósitos de recuperação urbanística e ambiental, remoção de intrusões e implantação de mercado e museu de arte indígena.

Tal posição foi explicitada em audiência de representantes da comunidade com o coordenador da "Codetur", Sr. Érico Mendonça, em 12 de agosto último, ocasião em que tomaram conhecimento formal da proposta técnica ora em discussão, mas não tinham ainda conhecimento dos supra referidos ofícios.

Os ditos representantes acordaram, então, retomar a discussão da proposta junto à "Codetur" tão logo ficasse esclarecido, da parte da FUNAI, o andamento do processo de regularização da Terra Indígena. Esta regularização é, assim, a única condição interposta pela comunidade pataxó para acatar em definitivo e prosseguir discutindo os detalhes técnicos da implantação do Parque que, embora claramente desejada por eles, é também temida como uma potencial ameaça ao seu direito de posse sobre a Terra. Um temor que já manifestaram diante da Assembléia Legislativa quando da votação da citada Lei 6.941, em janeiro último -ocasião em que negociaram com a liderança do governo a inclusão das supra citadas referências aos seus direitos no texto da lei-, e que, infelizmente, parece agora justificado pela inábil e, ao que tudo indica, despropositada sugestão do executivo estadual.

Não me parece haver nenhuma razão especial para que o território sobre o qual se pretende a implantação do Parque Histórico deva ser, necessariamente, de propriedade do Estado, já que este, como terra da União sob a modalidade de Terra Indígena, também se presta ou, devo dizer, ainda melhor se presta aos objetivos do Parque.

A comunidade pataxó da Coroa Vermelha necessita da presença do turismo e, conseqüentemente, de manter em bom estado de conservação o patrimônio histórico, ambiental, paisagístico e cultural ali existente e ao qual se encontra integrada. Uma vez regularizada a Terra Indígena, o acesso de turistas e outros visitantes a esta e ao Parque poderá, evidentemente, ser regulamentado e supervisionado pelo órgão federal de assistência ao

índio, na forma da Lei, mas não será jamais vedado, sob pena de sufocar a própria base econômica da comunidade indígena.

Deste modo, estarão também assegurados os propósitos de valorização simbólica e turística do local, objetivos do Parque, bem como a preservação patrimonial que é objeto de uma profusa legislação federal e estadual de tombamento que, infelizmente, não tem logrado, até o presente, uma efetiva vigência.

6 - Um obstáculo a ser removido para a referida compatibilização é, certamente, a incompatibilidade legal entre a referida Lei estadual e o processo de regularização da Terra Indígena.

Tal incompatibilidade foi já bem percebida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal na Bahia, que, imediatamente após a edição da dita Lei, formulou uma arguição de nulidade constitucional da mesma, então submetida à competente Subprocuradoria da República, em Brasília. Ao que saiba, tal proposição não foi ajuizada em função das boas perspectivas de uma solução negociada e de compatibilização das propostas de regularização da Terra Indígena e de implantação do Parque Histórico.

Em não se confirmando tais perspectivas e havendo ameaça sobre os direitos indígenas é de se supor que o Ministério Público terá que optar pelo ajuizamento da questão, o que, havendo melhor solução, não interessa a nenhuma das partes, em especial à comunidade indígena e ao governo do Estado, já que isto suspenderia o início das intervenções no local, protelando, sobretudo, a extrusão das ocupações irregulares, tão claramente desejada por ambos.

Para viabilizar tal extrusão mediante a regularização da Terra Indígena bastará, penso, que os recursos previstos para as desapropriações pretendidas pelo governo do Estado sejam redefinidos como indenizações de benfeitorias de terceiros realizadas "de boa fé" sobre o território pataxó.

7 - Não bastasse toda a argumentação até aqui desenvolvida, seria necessário lembrar que a presença indígena sobre o pontal e ilhéu da Coroa Vermelha é notória, em nossa história, desde 26 de abril de 1500, quando ali se realizou a Primeira Missa no Brasil, uma presença então muito viva e ricamente documentada na carta de Pero Vaz de Caminha, e notabilizada também na farta iconografia nacional alusiva ao evento histórico.

Esta presença, simbolicamente sempre muito efetiva, foi resgatada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, detentora formal das terras desde 1906, e é, hoje, absolutamente indispensável à própria concepção do sítio histórico da Coroa Vermelha enquanto tal.

De sua parte, a regularização da área como Terra Indígena teve seu processo deflagrado pela FUNAI já em 1985, tendo sido interrompido em 1988, parcialmente retomado em 1991 e agora concluído, em sua fase técnica de identificação e delimitação, com o trabalho do GT Port.860/95/PRES/FUNAI.

Deste modo, não se entende como, com o objetivo de valorizar simbolicamente este notável sítio histórico, tendo em vista, inclusive, as comemorações dos quinhentos anos do Descobrimento e da Primeira Missa, se possa pretender fazê-lo através de uma medida -a expulsão dos Pataxó- que, além de arbitrária e desrespeitosa, contribuiria justamente para o oposto do objetivo expressamente pretendido, já que a remoção dos índios comprometeria totalmente a força do significado histórico e emblemático nacional do sítio.

Estarão os governos baiano e brasileiro pretendendo comemorar os quinhentos anos através de um gesto concreto e de uma alusão explícita ao esbulho colonial de terras indígenas? Tomar a Coroa Vermelha aos Pataxó seria, assim, um derradeiro gesto de conquista a separar, quinhentos anos depois, os que foram ali sacramentalmente reunidos por frei Henrique de Coimbra? Pretenderá o Parque celebrar a intolerância e o genocídio?

É, enfim, o esbulho de territórios e a escravização de índios e negros que se pretende realçar nas comemorações dos quinhentos anos e na implantação do Parque Histórico? Não deveriam ser estes -comemorações e Parque- melhor caracterizados como momento e instrumento de respeito e de resgate da dignidade dos povos e culturas que contribuíram e têm contribuído à formação da grande nação brasileira? Como realizar tal pretensão se estes forem indelevelmente marcados, diante da opinião pública nacional e internacional, pela expulsão da comunidade pataxó da Coroa Vermelha?

O principal equipamento cultural a ser implantado no Parque Histórico é designado, em sua proposta, justamente "Memorial do Encontro". Como celebrar tal "encontro" sem os índios e expulsando do entorno imediato do memorial a comunidade indígena aí tradicionalmente estabelecida?

A indissociável vinculação da presença indígena ao sítio histórico da Coroa Vermelha é perceptível em todos os detalhes do projeto do Parque Histórico e o próprio Governador o ressalta em seu ofício quando alude à implantação do mercado de artesanato e museu indígenas. Estaria o projeto do Parque pretendendo marcar esta presença através apenas de objetos e não da de seres humanos e de uma comunidade viva? Pretende assim o governo reafirmar e consubstanciar a máxima colonial de que índio bom é índio morto? Ou, na melhor das hipóteses no caso, índio ausente?

Esperemos que não sejam estas as imagens que o governo brasileiro pretenda realçar diante da comunidade internacional e do seu próprio povo por ocasião dos seus quinhentos anos. De minha parte, espero que as informações e reflexões aqui contidas possam contribuir para criteriosas formação de juízo e tomada de decisões que estão, muito meritariamente, confiadas a V. Exa.

Grato pela atenção,

Cordialmente,

José Augusto Laranjeiras Sampaio
Antropólogo membro do GT Port.860/PRES/FUNAI/95
Diretor da Associação Brasileira de Antropologia e da
Associação Nacional de Apoio ao Índio

Com cópias para:

Chefia de Gabinete do Ministério da Justiça (Sr. José Gregori)
Presidência da FUNAI (Sr. Júlio Geiger)
Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI (Sr. Áureo Faleiros)
Coordenação de Defesa do Patrimônio Indígena da FUNAI (Sr. Cornélio Oliveira)
Administração Executiva Regional da FUNAI em Eunápolis (Sr. João Vianey)
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (Dr. Vagner Gonçalves)
Sexta Câmara do Ministério Público Federal (Dr. Cláudio Fontelles)
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (Dr. Danilo Cruz)
Associação Brasileira de Antropologia (Prfa. Dra. Mariza Corrêa)
Comissão de Direitos Indígenas da ABA (Prf. Dr. Roque Laraia)
Associação Nacional de Apoio ao Índio - Bahia (Prf. Dr. Edwin Reesink)
Conselho Indigenista Missionário - Coordenação Nacional (Sr. Saulo Feitosa)
Conselho Indigenista Missionário - Equipe Eunápolis (Sr. Sumário Santana)
Instituto Sócio-Ambiental - Brasília (Sr. Márcio Santilli)
Documentação Indigenista e Ambiental (Sr. Rodrigo Lima)
Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste (Sr. Wilson Pataxó)
Conselho dos Caciques Pataxó da Bahia (Sr. Nengo Pataxó)
Associação Comunitária Indígena Pataxó da Coroa Vermelha (Sr. Francisco Pataxó)
Representação Consular da Alemanha em Salvador (a pedido, Sra. Veronica Ahringsmann)

Informação nº. 23/CDPI/DPI/29.08.96- Cornélio Vieira de Oliveira - Coordenador de Patrimônio.

Salvador, 03 de setembro de 1996

Ao Exmo. Sr.
Nelson Jobim
Ministro da Justiça

Sr. Ministro,

Tendo em vista o Of. 186 - GE, de 05 de setembro último, dirigido a V. Exa. pelo Exmo. Sr. Governador da Bahia, Paulo Souto, bem como o análogo Of. GAB 0372 (08/08/96), dirigido à Chefia de Gabinete deste Ministério pelo Sr. Secretário de Cultura e Turismo do Estado da Bahia, Paulo Gaudenzi, nos quais se sugere a redução da Terra Indígena Coroa Vermelha -município de Santa Cruz Cabrália- em cerca de 70% da área identificada e delimitada de sua Gleba A, área esta onde se prevê a instalação do Parque Histórico homônimo, integrante do projeto do MADE (Museu Aberto do Descobrimento), venho, na condição de antropólogo membro do Grupo Técnico criado pela Port. 860/95, do Sr. Presidente da FUNAI, que executou os trabalhos de identificação e delimitação da referida Terra Indígena, bem como na de sócio-diretor da Associação Brasileira de Antropologia e da Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI-Bahia), prestar os seguintes esclarecimentos, no sentido de contribuir para um pleno entendimento da matéria em causa.

1 - Ao contrário do que supõem os Srs. Governador e Secretário, a regularização da Terra Indígena Coroa Vermelha não é, em princípio, de modo algum incompatível com a implantação nesta do Parque Histórico. Uma leitura atenta do laudo de identificação e delimitação desta TI pode revelar que a comunidade pataxó aí residente vive, fundamentalmente, da produção e comércio de artesanato indígena e sua subsistência está indissolivelmente associada ao significado simbólico do sítio histórico da Primeira Missa, no qual, de resto, sua presença também se reveste de vivo significado histórico e simbólico para a sociedade nacional.

O laudo atesta ainda, como bem também o percebe o Exmo. Sr. Governador, que a área se encontra bastante descaracterizada pela presença de construções irregulares de intrusos recentes, fato, aliás, que, já há alguns anos, vem sendo objeto de insistentes mas infrutíferas demandas e ações do IFHAN, da FUNAI e da própria comunidade pataxó.

Assim, a perspectiva de implantação do Parque Histórico, que pretende promover a reestruturação e recuperação urbanística e ambiental do sítio e a extrusão das ocupações irregulares, longe de ser incompatível com a destinação da Terra Indígena, como teme o Exmo. Sr. Governador, pode perfeitamente vir ao encontro desta, caracterizando-se como benfeitoria implantada pela União e pelo Estado sobre Terra Indígena, consoante com os interesses e aspirações da comunidade indígena que detém a sua posse.

2 - Ainda conforme o laudo, a faixa situada ao norte do rio Jardim, única a permanecer como TI segundo a sugestão do Estado, não é ocupada por habitações indígenas nem se reveste de interesse especial para suas atividades produtivas, integrando a gleba identificada e delimitada apenas por ser ela "imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar", em conformidade com o terceiro requisito constitucionalmente previsto (Artigo 231) para a

caracterização das "terras tradicionalmente ocupadas" por índios, já que a faixa em tela protege os cursos dos rios Jardim e Mutari -fontes de água da comunidade indígena- e alguns recursos de flora.

Por outro lado, na faixa ao sul do dito rio, onde se prevê a implantação do Parque Histórico, se encontram caracterizados os demais três requisitos constitucionais, a saber:

- a) habitação permanente: por estarem aí localizadas, há mais de vinte anos, todas as moradias indígenas;
- b) atividades produtivas: por aí ser exercida a principal atividade econômica do grupo, a produção e comércio de artesanato (as demais atividades são exercidas na gleba B da mesma Terra Indígena);
- c) reprodução física e cultural: entre outros aspectos, pelo indissociável vínculo simbólico da comunidade com o sítio histórico da Primeira Missa.

Deste modo, pretender regularizar, como Terra Indígena, na gleba A, apenas a faixa ao norte do rio Jardim, como sugere o Governo do Estado, seria inteiramente insuficiente para atender ao disposto na Constituição, não encontrando, ademais, amparo no Decreto 1.775/96, conforme ainda o disposto na Portaria 014/96 deste Ministério.

A sugestão em causa promoveria uma utilização inadequada dessa faixa, transformando-a em área de "habitação permanente" e, muito certamente, inviabilizando sua função de "preservação de recursos ambientais". Além isto, a faixa não se presta à prática da principal "atividade produtiva" da comunidade, de resto inteiramente dependente do seu vínculo simbólico e presença efetiva junto ao sítio histórico.

Por fim, a remoção compulsória da comunidade da terra que "tradicionalmente ocupa" configuraria um claro e injustificável esbulho de direitos, já que não se aplica ao caso o dispositivo da Lei 6.001 que prevê tais remoções em caso de relevante interesse nacional, tipicamente acionado em construções de hidrelétricas.

3 - Curiosamente, a sugestão do Governo do Estado contradiz a sua própria Lei 6.941 (24/01/96), autorizativa da desapropriação pretendida, que diz, no "caput" do seu Artigo 1: "ressalvados os direitos indígenas na referida área", e, de modo mais explícito no § único do mesmo artigo: "garantida a manutenção dos índios na área objeto da desapropriação".

Ademais, a sugestão de remoção da comunidade mediante "indenização das benfeitorias indígenas", não encontra, salvo melhor juízo, qualquer amparo na legislação indigenista, ou conta com precedente semelhante.

4 - Curiosamente ainda, a proposta técnica para implantação do Parque Histórico, da responsabilidade do Ministério da Cultura e do Desporto, atualmente em fase de avaliação por instâncias institucionais diversas -inclusive a CODETUR (Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo) da Bahia e FUNAI-, também não prevê a remoção da comunidade pataxó da área objeto dessa implantação, mas apenas a reordenação espacial de suas habitações, dentro da própria área do Parque.

É importante assinalar que o projeto do MADE e Parque Histórico é, em primeira instância, da responsabilidade do MEC e da Comissão Interinstitucional nele sediada -e na qual tem assento inclusive esse Ministério e a FUNAI. O Governo do Estado é, fundamentalmente, a instância executora de tal implantação, não lhe competindo, assim, alterar unilateralmente o projeto.

5 - A compatibilização entre a Terra Indígena e o Parque Histórico da Coroa Vermelha, conforme indicado no item 1 acima, poderá ser facilmente lograda mediante discussão de detalhes da proposta do Parque com a comunidade indígena e seu órgão federal de assistência.

Digo "detalhes" porque, em linhas gerais, a proposta do Parque já é manifestadamente acatada pela comunidade pataxó, notadamente seus propósitos de recuperação urbanística e ambiental, remoção de intrusões e implantação de mercado e museu de arte indígena.

Tal posição foi explicitada em audiência de representantes da comunidade com o coordenador da "Codetur", Sr. Érico Mendonça, em 12 de agosto último, ocasião em que tomaram conhecimento formal da proposta técnica ora em discussão, mas não tinham ainda conhecimento dos supra referidos ofícios.

Os ditos representantes acordaram, então, retomar a discussão da proposta junto à "Codetur" tão logo ficasse esclarecido, da parte da FUNAI, o andamento do processo de regularização da Terra Indígena. Esta regularização é, assim, a única condição interposta pela comunidade pataxó para acatar em definitivo e prosseguir discutindo os detalhes técnicos da implantação do Parque que, embora claramente desejada por eles, é também temida como uma potencial ameaça ao seu direito de posse sobre a Terra. Um temor que já manifestaram diante da Assembléia Legislativa quando da votação da citada Lei 6.941, em janeiro último - ocasião em que negociaram com a liderança do governo a inclusão das supra citadas referências aos seus direitos no texto da lei-, e que, infelizmente, parece agora justificado pela inábil e, ao que tudo indica, despropositada sugestão do executivo estadual.

Não me parece haver nenhuma razão especial para que o território sobre o qual se pretende a implantação do Parque Histórico deva ser, necessariamente, de propriedade do Estado, já que este, como terra da União sob a modalidade de Terra Indígena, também se presta ou, devo dizer, ainda melhor se presta aos objetivos do Parque.

A comunidade pataxó da Coroa Vermelha necessita da presença do turismo e, conseqüentemente, de manter em bom estado de conservação o patrimônio histórico, ambiental, paisagístico e cultural ali existente e ao qual se encontra integrada. Uma vez regularizada a Terra Indígena, o acesso de turistas e outros visitantes a esta e ao Parque poderá, evidentemente, ser regulamentado e supervisionado pelo órgão federal de assistência ao índio, na forma da Lei, mas não será jamais vedado, sob pena de sufocar a própria base econômica da comunidade indígena.

Deste modo, estarão também assegurados os propósitos de valorização simbólica e turística do local, objetivos do Parque, bem como a preservação patrimonial que é objeto de uma profusa legislação federal e estadual de tombamento que, infelizmente, não tem logrado, até o presente, uma efetiva vigência.

6 - Um obstáculo a ser removido para a referida compatibilização é, certamente, a incompatibilidade legal entre a referida Lei estadual e o processo de regularização da Terra Indígena.

Tal incompatibilidade foi já bem percebida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal na Bahia, que, imediatamente após a edição da dita Lei, formulou uma arguição de nulidade constitucional da mesma, então submetida à competente Subprocuradoria da República, em Brasília. Ao que saiba, tal proposição não foi ajuizada em função das boas perspectivas de uma solução negociada e de compatibilização das propostas de regularização da Terra Indígena e de implantação do Parque Histórico.

Em não se confirmando tais perspectivas e havendo ameaça sobre os direitos indígenas é de se supor que o Ministério Público terá que optar pelo ajuizamento da questão, o que, havendo melhor solução, não interessa a nenhuma das partes, em especial à comunidade indígena e ao Governo do Estado, já que isto suspenderia o início das intervenções no local, protelando, sobretudo, a extrusão das ocupações irregulares, tão claramente desejada por ambos.

Para viabilizar tal extrusão mediante a regularização da Terra Indígena bastará, penso, que os recursos previstos para as desapropriações pretendidas pelo governo do Estado sejam redefinidos como indenizações de benfeitorias decorrentes realizadas "de boa fé" sobre o território pataxó.

7 - Não bastasse toda a argumentação até aqui desenvolvida, seria necessário lembrar que a presença indígena sobre o pontal e ilhéu da Coroa Vermelha é notória, em nossa história, desde 26 de abril de 1500, quando ali se realizou a Primeira Missa no Brasil, uma presença então muito viva e ricamente documentada na carta de Pero Vaz de Caminha, e notabilizada também na farta iconografia nacional alusiva ao evento histórico.

Esta presença, simbolicamente sempre muito efetiva, foi resgatada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia, detentora formal das terras desde 1906, e é, hoje, absolutamente indispensável à própria concepção do sítio histórico da Coroa Vermelha enquanto tal.

De sua parte, a regularização da área como Terra Indígena teve seu processo deflagrado pela FUNAI já em 1985, tendo sido interrompido em 1988, parcialmente retomado em 1991 e agora concluído, em sua fase técnica de identificação e delimitação, com o trabalho do GT Port.860/95/PRES/FUNAI.

Deste modo, não se entende como, com o objetivo de valorizar simbolicamente este notável sítio histórico, tendo em vista, inclusive, as comemorações dos quinhentos anos do Descobrimento e da Primeira Missa, se possa pretender fazê-lo através de uma medida -a expulsão dos Pataxó- que, além de arbitrária e desrespeitosa, contribuiria justamente para o oposto do objetivo expressamente pretendido, já que a remoção dos índios comprometeria totalmente a força do significado histórico e emblemático nacional do sítio.

Estarão os governos baiano e brasileiro pretendendo comemorar os quinhentos anos através de um gesto concreto e de uma alusão-explícita ao esbulho colonial de terras indígenas? Tomar a Coroa Vermelha aos Pataxó seria, assim, um derradeiro gesto de conquista a separar, quinhentos anos depois, os que foram ali sacramentalmente reunidos por frei Henrique de Coimbra? Pretenderá o Parque celebrar a intolerância e o genocídio?

É, enfim, o esbulho de territórios e a escravização de índios e negros que se pretende realçar nas comemorações dos quinhentos anos e na implantação do Parque Histórico? Não deveriam ser estas -comemorações e Parque- melhor caracterizados como momento e instrumento de respeito e de resgate da dignidade dos povos e culturas que contribuíram e têm contribuído à formação da grande nação brasileira? Como realizar tal pretensão se estes forem indelevelmente marcados, diante da opinião pública nacional e internacional, pela expulsão da comunidade pataxó da Coroa Vermelha?

O principal equipamento cultural a ser implantado no Parque Histórico é designado, em sua proposta, justamente "Memorial do Encontro". Como celebrar tal "encontro" sem os índios e expulsando do entorno imediato do memorial a comunidade indígena aí tradicionalmente estabelecida?

A indissociável vinculação da presença indígena ao sítio histórico da Coroa Vermelha é perceptível em todos os detalhes do projeto do Parque Histórico e o próprio Governador o ressalta em seu ofício quando alude à implantação do mercado de artesanato e museu indígenas. Estaria o projeto do Parque pretendendo marcar esta presença através apenas de objetos e não da de seres humanos e de uma comunidade viva? Pretende assim o governo reafirmar e consubstanciar a máxima colonial de que índio bom é índio morto? Ou, na melhor das hipóteses no caso, índio ausente?

Esperemos que não sejam estas as imagens que o governo brasileiro pretenda realçar diante da comunidade internacional e do seu próprio povo por ocasião dos seus quinhentos anos. De minha parte, espero que as informações e reflexões aqui contidas possam contribuir para criteriosas formações de juízo e tomada de decisões que estão, muito meritoriamente, confiadas a V. Exa.

Grato pela atenção,

Cordialmente,

José Augusto Laranjeiras Sampaio
José Augusto Laranjeiras Sampaio
Antropólogo membro do GT Port. 860/PRES/FUNAI/95
Diretor da Associação Brasileira de Antropologia e da
Associação Nacional de Apoio ao Índio

Com cópias para:

Chefia de Gabinete do Ministério da Justiça (Sr. José Gregori)
Presidência da FUNAI (Sr. Júlio Geiger)
Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI (Sr. Áureo Faleiros)
Coordenação de Defesa do Patrimônio Indígena da FUNAI (Sr. Cornélio Oliveira)
Administração Executiva Regional da FUNAI em Eunápolis (Sr. João Vianey)
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/BSB (Dr. Wagner Gonçalves)
Sexta Câmara do Ministério Público Federal (Dr. Cláudio Fontelles)
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/BA (Dr. Danilo Cruz)
Associação Brasileira de Antropologia (Prfa. Dra. Mariza Corrêa)
Comissão de Direitos Indígenas da ABA (Prf. Dr. Roque Laraia)
Associação Nacional de Apoio ao Índio - Bahia (Prof. Dr. Edwin Reesink)
Conselho Indigenista Missionário - Coordenação Nacional (Sr. Saulo Feitosa)
Conselho Indigenista Missionário - Equipe Eunápolis (Sr. Sumário Santana)
Instituto Sócio-Ambiental - Brasília (Sr. Márcio Santilli)
Documentação Indigenista e Ambiental (Sr. Rodrigo Lima)
Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste (Sr. Wilson Pataxó)
Conselho dos Caciques Pataxó da Bahia (Sr. Nengo Pataxó)
Associação Comunitária Indígena Pataxó da Coroa Vermelha (Sr. Francisco Pataxó)
Representação Consular da Alemanha em Salvador (a pedido, Sra. Veronica Ahringsmann)